



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

CONTRATO APMC Nº. 010/2022

PROCESSO APMC Nº: 542/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ/APMC/CODERN E A EMPRESA SUNNY MAIA INFORMÁTICA EIRELI.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC/CODERN, empresa pública vinculada ao Ministério da Infraestrutura do Governo Federal, inscrita no CNPJ sob o nº nº 34.040.345/0003-52, com sede na Sa e Albuquerque, s/nº, no bairro de Jaraguá, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SUNNY MAIA INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica privada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.555.396/0001-76, com sede na **Rua Militão Chaves, 2164, Candelária – Natal/RN – CEP: 59066-300**, neste ato representada por sua Administradora, conforme contrato social da empresa, Sra. **SUNNY CHAVES MAIA DE SOUZA CRISÓSTOMO**, inscrito(a) no CPF nº 621.573.373-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3543519 SSP/RN, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 543/2022**, em observância as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico www.portodemaceio.com.br, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituir objeto do presente contrato os serviços de LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA CONTÁBIL, FISCAL, FINANCEIRO, FATURAMENTO, FOLHA DE PAGAMENTO, SETOR PESSOAL, RECURSOS HUMANOS, PONTO ELETRÔNICO E PATRIMONIAL, manutenção mensal e inserção de dados.

Parágrafo Primeiro: Rege-se a este contrato pelas disposições contidas nos artigos 68 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, que disciplinam e regulamentam a contratação de serviços por parte dos órgãos públicos, que a Contratada declara, desde já, conhecer e aceitar.

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:
www.portodemaceio.com.br



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

As especificações do sistema são aquelas contidas no Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº. 542/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitando os termos da lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados na forma indicada na Lei nº 13.303/2016, mediante designação, para fazer cumprir todas as cláusulas e condições deste instrumento, inclusive verificando a qualidade dos serviços e atestando as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global estimado deste contrato, é de **R\$ 163.270,60 (cento e sessenta e três mil, duzentos e setenta reais e sessenta centavos)**, correspondente ao objeto definido na Clausula Primeira, já incluídos todos os custos relativos a tributos (impostos, taxas e contribuições) e encargos legais (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), bem como quaisquer outras despesas incidentes.

Parágrafo Primeiro. O valor ajustado acima será pago da seguinte maneira:

1. O importe de R\$ 34.620,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte reais), em parcela única, após sua conclusão, referente aos seguintes serviços:

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
Lançamento de Férias	36	R\$ 2.160,00
Lançamento de Rescisões	36	R\$ 1.860,00
Folhas	36	R\$ 21.600,00
Validação e envio do e-Social	36	R\$ 9.000,00
TOTAL		R\$ 34.620,00

2. O importe de R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), em caráter de demanda, a serem pagos conforme Ordem de Serviço com medição de atendimento, referente aos seguintes serviços:

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:
www.portodemaceio.com.br

AO
J



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
Fortes Pessoal - Implantação	45 horas	R\$ 9.900,00
Fortes Ponto - Implantação	20 horas	R\$ 4.400,00
Fortes Financeira - Implantação	45 horas	R\$ 9.900,00
Fortes Compra e Estoque - Implantação	25 horas	R\$ 5.500,00
Fortes Contábil - Implantação	25 horas	R\$ 5.500,00
Fortes Pátrio - Implantação	25 horas	R\$ 5.500,00
Fortes Fiscal - Implantação	20 horas	R\$ 4.400,00
TOTAL	205 horas	R\$ 45.100,00

3. O importe mensal de R\$ 6.962,55 (seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) referente aos serviços de manutenção, a saber:

PRODUTO	VALOR
FORTES PESSOAL - MANUTENÇÃO FAIXA 70 FUNCIONÁRIOS	R\$ 992,50
FORTES PONTO E FORTES COLABORE - MANUTENÇÃO FAIXA 70 FUNCIONARIOS	R\$ 647,05
FORTES FINANCEIRO - MANUTENÇÃO 01 ACESSO SIMULTANEO	R\$ 749,00
FORTES COMPRAS E ESTOQUE - MANUTENÇÃO 02 ACESSOS SIMULTANEOS	R\$ 550,00
FORTES CONTABIL - MANUTENÇÃO 04 ACESSOS SIMULTANEOS	R\$ 830,00
FORTES PATRIO - MANUTENÇÃO 02 ACESSOS SIMULTANEOS	R\$ 550,00
FORTES FISCAL - MANUTENÇÃO 02 ACESSOS SIMULTANEOS	R\$ 830,00
INFRAESTRUTURA EM NUVEM - 20 USUARIOS	R\$ 1.820,00
TOTAL	R\$ 6.962,55

Parágrafo Segundo: Os contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, de acordo com o Decreto nº 7.983/2013, e em consonância com a determinação contida no Acórdão nº 155/2018 - TCU.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será realizado da seguinte forma:

1. Para a disponibilização da licença de uso e implementação - no ato da contratação;
2. Para a manutenção do sistema - pagamento mensal, iniciando 30 (trinta) dias após a disponibilização do sistema;
3. Para a inserção de dados - mediante medição do fiscal do contrato.

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:
www.portodemaceio.com.br

to
y



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA, mediante a apresentação dos seguintes documentos, ficando o pagamento suspenso em caso se tais documentos estiverem com a validade expirada:

- a) Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada/averbada pelo setor competente;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais da sede da empresa;
- d) Certificado de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por Lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue à Contratante em até 5 (cinco) dias após sua emissão e com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à data de seu vencimento ou em outro prazo expressamente definido no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: A não observância do prazo previsto acima implicará, automaticamente, na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em multas, juros, atualização monetária e/ou encargos de qualquer natureza para a Contratante.

Parágrafo Quarto: A emissão de Nota Fiscal/Fatura somente poderá ser protocolada na APMC até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Quinto: O descumprimento da data limite de faturamento indicada acima, implicará na obrigação do respectivo cancelamento pela Contratada, devendo o faturamento ser efetuado adequadamente no início do próximo mês, sem qualquer ônus adicional ou encargo moratório para a Contratante.

Parágrafo Sexto: Não serão efetuados pagamentos entre o dia 25 (vinte e cinco) e o final de cada mês, independentemente de outras disposições indicadas contratualmente ou em seus anexos.

Parágrafo Sétimo: Havendo erro na apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:
www.portodemaceio.com.br



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Oitavo: A APMC não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados, ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo Nono: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Décimo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, mediante a apresentação de comprovação (anexo IV, da IN 1.234/2012 e alterações posteriores), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Segundo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) 365$

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:
www.portodemaceio.com.br



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

$i = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Terceiro: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será serão admitidas subcontratações.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços ofertados poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. Caso não seja solicitada tempestivamente ou após extinto o contrato, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Terceiro: O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do caput desse artigo.

CLAUSULA NONA - DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas sob dotação orçamentária para a Conta 2.205.010.000 - "Outros serviços de terceiros".

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além daquelas previstas no Termo de Referência e Edital

Parágrafo Primeiro: caberá a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

Rua Sá e Albuquerque 5/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:
www.portodemaceio.com.br



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente o serviço se for o caso;
- c) Designar um servidor do seu quadro de pessoal para ser responsável pela execução deste Contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento deste instrumento;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;
- f) Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

Parágrafo Segundo: caberá a CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Observar as normas legais a que está sujeita para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) Manter preposto seu, aceito pela CONTRATANTE, durante o período da vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;
- f) sujeitar-se à fiscalização, por parte da CONTRATANTE, no cumprimento e execução do contrato;
- g) Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

**Rua Sá e Albuquerque 5/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:
www.portodemaceio.com.br**



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

- a. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- c. Destinação adequada dos resíduos;

Parágrafo Terceiro: No ato da assinatura do termo de contrato, a Contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, do contrário reserva-se a Contratante o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Quinto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre renda de pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Comete infração administrativa nos termos do Art. 84, Seção III, da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro: Conforme Regulamento Interno de Licitações da Companhia, art. 239, inexecução total ou parcial do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, sujeita a Contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei

**Rua Sá e Albuquerque 5/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:
www.portodemaceio.com.br**



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- c) Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APMC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APMC serão aplicadas aos casos de descumprimentos de natureza grave, como, por exemplo, mas não se limitando, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações da Companhia, art. 240, Parágrafo Terceiro:
 - e.1) Reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa
 - e.2) A subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da APMC.
 - e.3) Descumprimentos de condições contratuais que tragam danos relevantes à APMC.
 - e.4) A emissão de título de crédito ou a utilização deste contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos.
 - e.5) O descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais. A quebra de sigilo contratual.
 - e.6) Falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual.
 - e.7) A ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou de vida de empregados próprios e de terceiros.
 - e.8) A ocorrência de dano ambiental decorrentes da execução inadequada do objeto contratual.
 - e.9) A recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório.
 - e.10) A recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida.
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:
www.portodemaceio.com.br



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: O atraso injustificado da entrega do objeto decorrente desta licitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 82 da Lei nº 13.303/2016, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, será descontada da garantia do respectivo contratado e não impedirá a rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas no Parágrafo Primeiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto: A penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Parágrafo Sexto: As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da APMC, desde que formuladas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CODERN, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à reclamação e/ou indenização, nos seguintes casos:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:
www.portodemaceio.com.br



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

- b) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;
- c) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- e) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão de que trata esta cláusula, acarretará, sem prejuízo das sanções já previstas, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

Parágrafo Segundo: Se a rescisão deste contrato provocar prejuízos e/ou danos a APMC, promoverá esta, a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:
www.portodemaceio.com.br

W
B



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias, devida pela CONTRATADA a APMC, será feita através de Processo de Execução, de acordo com o art. 783 e seguintes do novo Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto: Se a APMC julgar necessário rescindir o presente contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação, com antecedência de 03 (três) dias, pagando os serviços já realizados até a data da rescisão e devolvendo a caução depositada como garantia do contrato, desde que, inexistir pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Sexto: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VINCULAÇÕES

O presente contrato vincula-se ao **Processo Administrativo nº 542/2022** e seus Anexos e à Proposta de Preços da licitante vencedora, independentemente de transcrição, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:
www.portodemaceio.com.br



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente contrato na imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR E OMISSOS


Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata assinada eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

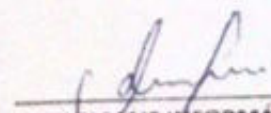
Maceió/AL, 14 de outubro de 2022.


ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ/APMC

CNPJ: 34.040.345/0003-52

DIOGO HOLANDA PINHEIRO

Contratante


SUNNY MAIA INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 22.555.396/0001-76

SUNNY MAIA INFORMÁTICA EIRELI


Contratada

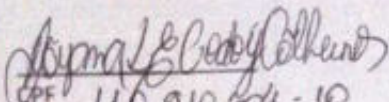
Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:
www.portodemaceio.com.br



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

Testemunhas:


Armando José Vieira Bisneto
Chefe da SEAGER/APMC
CPF: 062.088.974-83


CPF: 116.910.604-10